



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

Ofício nº 046/2018 – GAB/PMM

Medicilândia, 20 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Senhor,
CLEDER CLEITON BARTH
M.D. Vereador Presidente – CMM



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei N° 003/2018, que “dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2018 e altera a redação do Inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº 449/2017, de 28/12/2017”, para análise e deliberação desta Douta Casa Legislativa, para o qual, solicitamos tramitação em caráter de urgência, urgentíssima.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Mensagem N° 003/2018 – Projeto de Lei Ordinária n° 003/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2018 e altera a redação do Inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal n° 449/2017, de 28/12/2017.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2018 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. O limite autorizado na Lei Orçamentária (5%), não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência a social), infraestrutura urbana, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 30% (trinta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que a matéria seja analisada e votada com caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que a partir do segundo quadrimestre já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídica da Prefeitura Municipal para maiores esclarecimentos sobre o assunto.


Celso Trzeciak
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício financeiro de 2018 e altera a redação do Inciso I, do art. 8º, da Lei nº 449/2017, 28/12/2017.

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2018 e altera a redação do Inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº 449/2017, de 28/12/2017.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº 449/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º -

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

.....”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Medicilândia, 20 de fevereiro de 2018.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal